



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 274 /2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 184/2017

DOCREC

493/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 540/14, de autoria dos Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, que objetiva alterar o artigo 14 da Lei nº 14.266, de 6 de fevereiro de 2007, para o fim de vedar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em locais que interrompam o embarque e o desembarque de alunos nas instituições de ensino situadas na Cidade de São Paulo, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

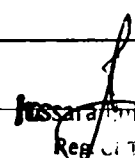
VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/drs
Resp 40914

PARECER TÉCNICO

Papel para informação rubricado como folha nº 14 do Processo 2017-0.065.008-0


Jussara Lima S. Bocalini
Reg. C. T. nº 9763-2

Interessado - Dra. June Alberici de Melo - SGM /ATL/CHEFIA

Assunto - Análise e manifestação sobre o PL 540/2014 do Vereador Goulart que "altera o art. 14 da Lei 14.266 de 06 de fevereiro de 2.007 para inserir paragrafo único, e dá outras providências".

CÓPIA

À SPP - Senhora Superintendente,

Em atenção à solicitação formulada à folha 10 que trata da análise do Projeto de Lei nº 540/14, no "art. 1º Insere parágrafo único ao art. 14º da Lei nº 14.266/07 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único Fica vedada a constituição de ciclovias ou ciclofaixas que interrompam o embarque e desembarque de alunos nas instituições de ensino da Cidade de São Paulo", informamos o que segue:

A Constituição Federal, no artigo 22 inciso XI, reserva à União competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte. Nesse sentido, foi implementado pela Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que no artigo 24 incisos II e III, dispõe o seguinte:

"Art. 24". Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)."(gn)

Desta forma, resta claro que compete ao órgão executivo de trânsito do município a competência para implantar o sistema de sinalização da cidade, nela incluída a sinalização de regulamentação das áreas de embarque e desembarque de escolares e das ciclovias e ciclofaixas, que são executados de acordo com os critérios e normas estabelecidas pela legislação de trânsito em vigor, notadamente o disposto no CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Cumpra esclarecer que a sinalização de trânsito, conforme dispõe o artigo 80 do CTB, sempre que necessário, é colocada ao longo da via, a fim de fornecer informações que permitam aos usuários adotarem comportamentos adequados e desta forma aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego.

Nesse sentido, somos de parecer que o assunto aqui solicitado já está disciplinado na legislação de trânsito em vigor, de tal sorte que somos favoráveis ao veto do PL 540/14 em análise.


EARI


Daphne Savoy
Gerente de Planejamento
da Mobilidade-GPL
Reg. CET nº 3362-6
Reg. CET: 03362

Folha de Informação nº *K* do Processo nº 2017-0.065.008-0

Jussara Luiza S. Bocalini
Reg. CET nº 9763-2

07-06-17

À
DP – Sr. Diretor,

Restituímos o presente com as informações de SPP/GPL à folha 14 para prosseguimento.

Nancy Reis Schneider

NANCY REIS SCHNEIDER
Superintendente de Planejamento e Projetos – SPP

cópia

Folha de Informação nº 16 do Processo nº 2017-0.065.008-0


Jussara Lúcia S. Bocalini
Reg. CET nº 9763-2

À
CGP – Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Restituímos o processo em referencia, consoante manifestação de SPP/GPL, referente ao Projeto de Lei nº 540/14 que objetiva vedar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em locais que interrompam o embarque e o desembarque de alunos nas instituições de ensino situadas na cidade de São Paulo, para prosseguimento.


SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS
Diretor de Planejamento - DP

Papel para informação rubricado como folha nº 17 do Processo nº 2017-0.065.008-0.

07/06/17

Misae Hatayoshi

Reg: 1.3023-1

CÓPIA

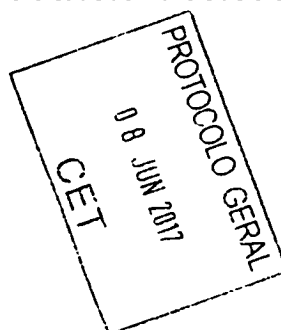
Interessado: Município de São Paulo

Assunto: Análise e manifestação sobre o Projeto Lei nº 540/14 do Vereador Goulart e Rodrigo Goulart que "altera Lei 14.266 de 06 de fevereiro de 2007 para inserir parágrafo único, e dá outras providências"

SMT.ADJ.GAB – Sr. Secretario Adjunto

Restituímos o presente com a manifestação de SPP/GPL à fl. 14, referente ao Projeto Lei nº 540/14, de autoria dos Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, que objetiva vedar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em locais que interrompam o embarque e desembarque de alunos nas instituições de ensino situadas na cidade de São Paulo", para ciência e prosseguimento.

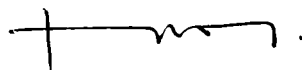
[Assinatura]
CLODOALDO RACCE FILHO
Chefe de Gabinete



[Assinatura]



Encaminhe para ciência e
manipulação à SMT/AT, com
cuidado do senhor André
Carlos. Em seguida, siga
à SMT/AT. 8P.1246-2014



João Manoel Scudeler Barus
Chefe de Gabinete
SMT/PMSP

Segue fl. 18
3106/14
Magilda F. de Fonseca
R.P. 134.424.2.00
SMT 001

Do Processo nº 2017-0.065.008-0

Folha de Informação nº.....

em...../...../.....(A).....

U R G E N T E

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 540/14, de autoria dos Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, que objetiva vedar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em locais que interrompam o embarque e o desembarque de alunos nas instituições de ensino situadas na Cidade de São Paulo.

inf. nº 1614/17

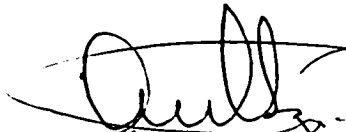
SMT-AJ

Sr. Assessor

Dr. João Batista da Silva

Atendendo a solicitação da Chefia de Gabinete – SMT, encaminho o presente processo para conhecimento e procedimentos necessários, tendo em vista que esta Assessoria Técnica – SMT ratifica o parecer exarado pela Gerência de Planejamento da Mobilidade – GPL/CET à folha 15, sem prejuízo da manifestação desta AJ – SMT.

São Paulo, 14 de junho de 2017


ANDRÉ CASTRO DE SOUZA
Assessor Técnico de Gabinete - SMT

19/6/17
12h5
C. Castro

lm

Do PA nº 2017-0.065.008-0

em 23/06/2017 (a).....

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 540/14, de autoria do Legislativo, que objetiva vedar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em locais que interrompam o embarque e o desembarque de alunos nas instituições de ensino situadas na Cidade de São Paulo.

SMT.CH.GAB

**Sr. Chefe de Gabinete,
João Manoel Scudeler de Barros,**

O presente processo, encaminhado pela SGM/ATL- Chefia, requer, em suma, manifestação conclusiva sobre a propositura à fl. 03, ouvidas as áreas técnicas competentes e Assessoria Jurídica desta Pasta.

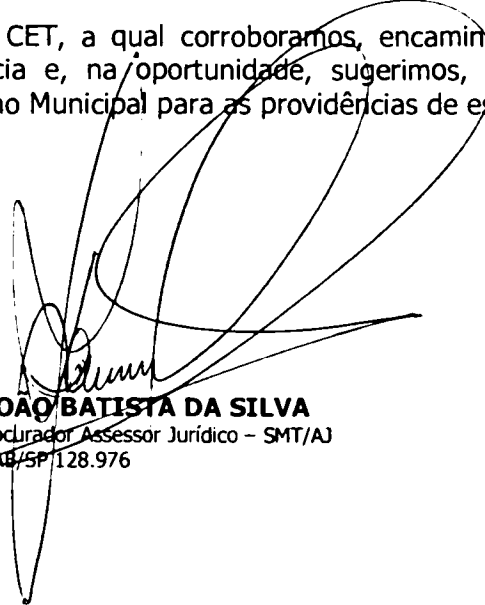
Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à Companhia de Engenharia de Tráfego S/A - CET -, que apresentou os devidos esclarecimentos, fls. 12/17, opinando pelo veto.

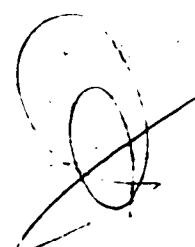
Pelo exposto, ante a manifestação da CET, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos, s.m.j., o encaminhamento à Secretaria do Governo Municipal para as providências de estilo.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de junho de 2017.


THIAGO SOUSA BARRETO
Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 236.229


JOÃO BATISTA DA SILVA
Procurador Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 128.976



Do PA nº 2017-0.065.008-0

em 23/06/2017 (a).....

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 540/14, de autoria do Legislativo, que objetiva vedar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas em locais que interrompam o embarque e o desembarque de alunos nas instituições de ensino situadas na Cidade de São Paulo.

SGM.CH.GAB

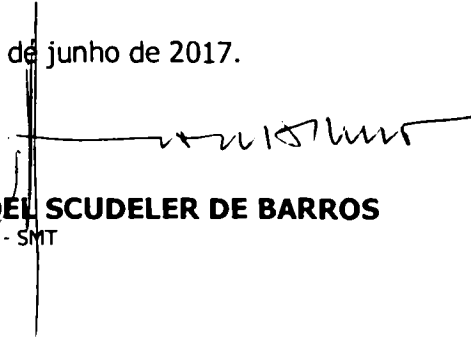
**Sra. Chefe de Gabinete,
Tarcila Peres Santos**

CÓPIA

Ante as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - e Assessoria Jurídica deste Gabinete, manifesto-me favorável ao veto do Projeto em comento.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de junho de 2017.


JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT

21 0 17
16 00 12

